

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

VALTER MOURA DO CARMO

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

DANIEL RIBEIRO PREVE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniel Ribeiro Preve; Jaqueline Moretti Quintero; Valter Moura do Carmo.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-640-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, ofereceu, por meio de seu XXIX Congresso Nacional realizado presencialmente entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro na cidade de Balneário Camboriú – Santa Catarina, a externalização e manifestação de trabalhos oriundos de pesquisas relacionadas ao Direito e áreas afins.

Com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, o evento contou com Grupo de Trabalho (GT) em Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado por nós, sendo abordado assuntos relacionados à direitos humanos em tempo de guerra; Tribunal Penal Internacional e direitos humanos; desafios dos migrantes venezuelanos e haitianos na Região no Vale do Rio Itajaí; meio ambiente e sistema interamericano de direitos humanos; transconstitucionalismo e direitos transindividuais; Ministério Público e controle de convencionalidade na proteção dos direitos humanos; direito envolvendo deficientes auditivos como parte do processo de direitos humanos; terceiro setor como instrumento de defesa de direitos humanos; proteção de dados e informações pessoais e a Organização dos Estados Americanos – OEA; direitos dos povos indígenas; concepção humana e suas implicações na ordem jurídica dos efeitos registrais; e direitos humanos e crianças soldado.

Ao todo, foram treze artigos apresentados, ocupados com a pesquisa e desenvolvimento de reflexões e análises sobre os Direitos Humanos e as ações do Direito Internacional e do Direito Doméstico, para preservar e garantir os direitos já alcançados, como também, progredir para ampliar e alcançar um número ainda maior de sujeitos do direito.

A abordagem das temáticas desenvolvidas e os debates correlatos a estas, permitiu o debate e ponderações que foram ao encontro dos interesses e demandas dos assuntos mais atuais relacionados ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Eis os trabalhos apresentados:

1. PRINCÍPIOS COMUNS APLICÁVEIS NA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS NO SISTEMA BRASILEIRO E NO SISTEMA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Autoria de: Eneida Orbage De

Britto Taquary, Catharina Orbage De Britto Taquary Berino e Einstein Lincoln Borges Taquary.

2. DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE GUERRA – ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO. Autoria de: Maria Carolina Negrini, Rodrigo Campos Hasson Sayeg e Diogo Pacheco Gomes.

3. UMA ANÁLISE DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Autoria de: Luiz Fernando Kazmierczak, Carla Graia Correia e João Victor Nardo Andreassa.

4. O DESAFIO DO MIGRANTE HAITIANO E VENEZUELANO NA REGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS ATENDIMENTOS NO PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE APOIO AO MIGRANTE – NAM UNIVALI. Autoria de: Julie Margot Miguel Villar de Sousa e Rafael Padilha dos Santos.

5. O MEIO AMBIENTE E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE JURISDICIONAL INTERNO DE CONVENCIONALIDADE EM MATÉRIA AMBIENTAL. Autoria de: Ana Luisa Schmidt Ramos e Alexandre Morais da Rosa.

6. O TRANSCONSTITUCIONALISMO COMO MÉTODO PROPOPULSOR DA CONCREÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. Autoria de: Adriano Weller Ribeiro e Marisa Rossignoli.

7. PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Autoria de: Luciana Byanca Lopes Pontes.

8. PARIDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO ENVOLVENDO OS DEFICIENTES AUDITIVOS COMO PARTE NO PROCESSO JUDICIAL EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. Autoria de: Eli Maciel De Lima.

9. O DIREITO INTERNACIONAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS-SOLDADO. Autoria de: Ainna Vilares Ramos

10. O TERCEIRO SETOR COMO INSTRUMENTO DE DEFESA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - O CASO DOS REFUGIADOS E DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS. Autoria de: Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior.

11. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES: SMART CITIES E O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE. Autoria de: Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage de Britto Taquary e Einstein Lincoln Borges Taquary.

12. AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS NA AMÉRICA LATINA CONTRIBUÍRAM PARA O FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS?. Autoria de: Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Dionata Luis Holdefer e Alexandre Cesar Toninelo.

13. A MULTIDISCIPLINAR TEMÁTICA NORMATIVA DA CONCEPÇÃO HUMANA E SUAS IMPLICAÇÕES NA ORDEM JURÍDICA DOS EFEITOS REGISTRAS. Autoria de: Rodrigo Ichikawa Claro Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Alexandre Cesar Toninelo.

Boa leitura!

Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve – UNESC

Profa. Dra. Jaqueline Moretti Quintero – UNIVALI

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UFERSA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, UMA HERANÇA CULTURAL
CONTEXTUALIZADA E ENRAIZADA**

**VIOLENCE AGAINST WOMEN, A CONTEXTUALIZED AND ROOTED
CULTURAL HERITAGE**

Eliana Cristina dos Santos Farcic ¹
Dionísio Pileggi Camelo
Gustavo Erlo

Resumo

O presente artigo, pretende, discutir a questão da violência doméstica no Brasil em meio à pandemia, tendo como objeto de discussão as medidas de contenção do coronavírus - COVID-19 e o isolamento social, face ao relacionamento interpessoal, especialmente entre cônjuges, ascendentes e descendentes. Em suma, o presente artigo objetiva dissertar sobre a violência contra a mulher, presente há séculos na sociedade, o tema se faz atual no mundo e no Brasil. Dar os créditos à primeira feminista brasileira, Nísia Floresta, que a frente de seu tempo lutou contra o sistema patriarcal da época. À Lei Maria da Penha (11.340/2006). Na seara da Covid-19, dados alarmantes apontam para o aumento de casos de violência contra a mulher. Para materializar tal pesquisa foi conduzida uma análise qualitativa via revisão bibliográfica, consultando artigos indexados no Google Scholar e Scielo, além de análises de dados estatísticos e noticiários. Desta forma, a condução da pesquisa compreendeu: (i) pesquisa bibliográfica; (ii) análise bibliográfica; (iii) redação; e (iv) revisão. Quanto aos modelos teóricos de investigação, apresentou-se como mais pertinentes o hermenêutico e o argumentativo. Neste, foi priorizado o aspecto sociológico e filosófico.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Femicídio, Covid-19, Proteção social, Nísia floresta

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to discuss the issue of domestic violence in Brazil in the midst of the pandemic, having as an object of discussion the measures to contain the coronavirus - COVID-19 and social isolation, in the face of interpersonal relationships, especially between spouses, ascendants and descendants. In short, this article aims to discuss violence against women, present for centuries in society, the topic is current in the world and in Brazil. Give credit to the first Brazilian feminist, Nísia Floresta, who, ahead of her time, fought against the patriarchal system of the time. To the Maria da Penha Law (11.340/2006). In the area of Covid-19, alarming data points to the increase in cases of violence against women. To materialize this research, a qualitative analysis was conducted via a literature review, consulting articles indexed in Google Scholar and Scielo, in addition to analysis of statistical data and news. In this way, the conduction of the research comprised: (i) bibliographic

¹ Mestra em Direito

research; (ii) bibliographic analysis; (iii) writing; and (iv) review. As for the theoretical models of investigation, the hermeneutic and the argumentative ones were presented as the most relevant. In this, the sociological and philosophical aspect was prioritized.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Women, Femicide, Covid-19, Social protection, Nísia floresta

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, pretende, discutir a questão da violência doméstica no Brasil em meio à pandemia, tendo como objeto de discussão as medidas de contenção do coronavírus - COVID-19 e o isolamento social, face ao relacionamento interpessoal, especialmente entre cônjuges, ascendentes e descendentes. Sendo assim, desenha-se que a partir das medidas indicadas pela OMS e adotadas pelos governos, sendo a principal o isolamento social em escala horizontal, prevenindo o contato, teve por consequência a disseminação em escala geométrica da violência doméstica, principalmente a incidente sobre as mulheres.

Em suma, o presente artigo objetiva dissertar sobre a violência contra a mulher, presente há séculos na sociedade, o tema se faz atual no mundo e no Brasil. Dar os créditos à primeira feminista brasileira, Nísia Floresta, que a frente de seu tempo lutou contra o sistema patriarcal da época. À Lei Maria da Penha (11.340/2006). Na seara da Covid-19, dados alarmantes apontam para o aumento de casos de violência contra a mulher. Convite para o desenvolvimento de estudos de novos projetos voltados para um judiciário especializado no combate, prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Para materializar tal pesquisa foi conduzida uma análise qualitativa via revisão bibliográfica, consultando artigos indexados no Google Scholar e Scielo, além de análises de dados estatísticos e noticiários. Desta forma, a condução da pesquisa compreendeu: (i) pesquisa bibliográfica; (ii) análise bibliográfica; (iii) redação; e (iv) revisão. Quanto aos modelos teóricos de investigação, apresentou-se como mais pertinentes o hermenêutico e o argumentativo. Neste, foi priorizado o aspecto sociológico e filosófico.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DA DISCUSSÃO

Dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2018 é controverso aos apresentados pelo CNJ, considerados alarmantes e preocupantes: o perfil das mulheres vítimas do feminicídio expressa uma realidade triste da sociedade brasileira, 61% dessas mulheres são negras; 70,7% com escolaridade até o Ensino Fundamental; 76,5% na faixa de idade entre 20 e 49 anos. Foram contabilizados 1.206 feminicídios, 263.067 registros de violência corporal dolosa e 66.041 estupros. Os agressores enquadrados nas três modalidades são todos homens de convivência próxima ou familiar.

Estes números apresentados expressam somente os fatos denunciados nos órgãos competentes e é de conhecimento da sociedade que muitos ocorridos não são denunciados

pelas vítimas, por medo, opressão ou até mesmo por vergonha, ficando o fato restrito ao ambiente da agressão, omissão e impune. Estatísticas trazem um cenário muito preocupante, sendo que a cada 7 horas uma mulher é assassinada no Brasil, a cada 2 minutos é feito um registro de lesão corporal e assustadoramente 180 estupros ocorrem por dia no Brasil, sendo que metade das vítimas são meninas menores de 13 anos.

Em 2019, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) desenvolveu e realizou uma pesquisa intitulada Atlas da Violência e constatou que entre os anos de 2007 e 2017, os casos de feminicídio no Brasil cresceram 30,7%. Outro estudo realizado pelo Data Senado, fez um levantamento entre os anos de 2011 e 2019 das ocorrências de violência contra a mulher e detectou uma forte tendência na mudança do perfil dos agressores. Em 2011, o percentual de agressores identificados como o atual companheiro das vítimas foi de 61%. O percentual de ex-companheiros foi de 13%. O mesmo estudo identificou que em 2019, o percentual de agressores identificado como atual companheiro foi de 41% (queda de 20%) e o percentual de ex-companheiros foi de 39% (aumento de 26%), o que se pode comprovar que em 2019 ocorreu um empate técnico dos percentuais entre os tipos de agressores.

Atualmente a violência contra a mulher é considerada uma das maiores violações dos Direitos Humanos. Mulheres de diferentes faixa etária, posição econômica, etnia e localidade geográfica, estão suscetíveis a este tipo de violência, pois trata-se de um problema de ordem mundial. É uma ameaça iminente e potencial que qualquer mulher pode sofrer, e como consequência, traz resultados negativos, pois promove a coibição, a limitação, a restrição ou até mesmo aniquila as possibilidades desta mulher agredida de contribuir de forma social, política e econômica para com o desenvolvimento da sociedade e comunidade da qual faz parte.

Mulheres quando vítimas de agressões que lhe causam lesões corporais, sobrecarregam o sistema de saúde do país. Estas mulheres são mais propensas a necessitarem do sistema de saúde do que as mulheres que não são vítimas, e nos casos em que os danos causados, seja físico ou mental, tornam-se permanentes, essas mulheres passam a necessitar de tratamentos continuados.

As sequelas causadas pelo emprego da violência podem ser inúmeras. Estudos desenvolvidos dentro da esfera da saúde pública identificou as principais consequências resultantes de violências sofridas por mulheres, que foram: depressão, estresse, desânimo, solidão, baixa estima, ódio, entre outras. Estes sentimentos somatizados contribuem para o surgimento de doenças como: síndrome do pânico, mutilações, gastrite nervosa, obesidade,

lesões, fraturas, doenças inflamatórias e doenças imunológicas. Não sendo o bastante, problemas de ordem psicológica podem surgir, causando alterações comportamentais, tais como: uso contínuo de tabaco (fumar), dificuldades em se relacionar com a família, insegurança para realizar atividades profissionais, dificuldades para manter relações sexuais, problemas obstétricos, torna-se mais propensa à acidentes.

A violência contra a mulher e a discriminação de gênero também pode ser classificada como uma violência institucional, podendo ocorrer em hospitais, penitenciárias, órgãos de serviços públicos como o INSS e delegacias das mulheres.

Ao especificar a violência contra a mulher é importante salientar que esta, advinda de um relacionamento íntimo é, além de violação dos direitos humanos, um óbice da saúde pública, pois o agressor através de sua visão perversa exerce o efetivo poder e controle da relação (MARQUES et al, 2020). Ainda, no âmbito relacional, os efeitos da agressão são de tamanha monta e resultam em lesões, obesidade, síndrome crônica, distúrbios gastrointestinais, fibromialgia, fumo, invalidez, distúrbios ginecológicos, entre outros. Em complemento, Vieira, Garcia e Maciel (2020), indicam que:

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais, de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.2).

E essa violência, segundo os autores citados, possui consequências desastrosas pois as mulheres são impedidas de conversar com seus familiares e amigos, diante de manipulações psicológicas. Além disso, há a interferência do homem na rotina da casa, do qual antes não participava, aumentando o clima de tensão e influenciando no psicológico do homem de entender que está perdendo poder dentro do ambiente familiar, fazendo com que este pratique atos violentos, colaborando dessa forma com as tristes estatísticas.

É preciso, então, evidenciar que nessas situações, as vítimas, principalmente do gênero feminino, se veem sem condições de acionar os serviços de saúde e segurança, tendo em vista que o medo do contágio faz com que a busca pelos recursos não seja realizada, o que, por consequência, promove o agravamento da situação (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Não só isso, mas a busca por ajuda em tempos de pandemia se torna prejudicada tendo em vista o fechamento ou diminuição do atendimento em serviços públicos e instituições que compõem a rede social dos indivíduos. Esses fatores contribuem de modo a favorecer a manutenção e o agravamento das situações de violência já instaladas e o maior tempo de convivência com o agressor é crucial (MARQUES et al, 2020)

Parafraseando Marques et al (2020), ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de a mulher criar ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência, pois esta convivência ao longo de todo o dia e ao longo de todo o tempo de isolamento diminui radicalmente a oportunidade de uma denúncia com segurança, desencorajando, assim, a mulher a tomar esta decisão. Portanto, há uma necessidade latente de se aumentar as condições de amparo às mulheres vítimas da violência doméstica conclamando que se façam:

[...] divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação e resposta à violência, bem como para a divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações, e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para as mulheres sobreviventes (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.4).

Todo ato que resulte em dano psicológico, físico, sexual ou patrimonial, cuja motivação se dá pelo gênero, ou seja, pelo fato de ser uma mulher, será classificado como violência contra a mulher. Infelizmente a prática da violência contra a mulher pode e ocorre em dois âmbitos, a privada e a coletiva. As ações praticadas em âmbito privado são as mais corriqueiras e podemos apontá-las como sendo o assédio, a violência doméstica, o estupro, o feminicídio e a violência obstetra. Quanto às ações praticadas no âmbito coletivo, temos as mutilações de genitálias femininas que infelizmente ainda é um prática desumana existente em alguns lugares do mundo e o tráfico de mulheres para prostituição forçada, ato criminoso praticado por organizações criminosas.

A tipificação da violência contra a mulher foi realizada somente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º. Foram tipificadas cinco modalidades:

- Violência física: enquadra-se nesta tipificação qualquer ato violento que cause danos ou ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher;
- Violência psicológica: qualquer ato que cause danos emocional, psicológico, diminui a autoestima, prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento, que degrade ou tente

controlar suas ações, decisões, comportamentos e crenças, mediante o emprego de ameaça, manipulação, humilhação, constrangimento, insulto, perseguição, isolamento, chantagem, vigilância corriqueira, violação de intimidade, exploração, ridicularização e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer emprego de diversos meios que possam prejudicar a sua saúde psicológica e à autodeterminação;

- Violência sexual: é todo e qualquer ato que impeça o exercício dos direitos sexuais ou reprodutivos. Manter, participar ou presenciar relações sexuais não desejada, impedimento do uso de método contraceptivo e a submissão ao matrimônio e à gravidez e a indução à prática do aborto ou prostituição, ambos mediante coação, chantagem, manipulação ou suborno;
- Violência patrimonial: configura qualquer ação que resulte na subtração, retenção, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, bens, valores, recursos econômicos, documentos pessoais;
- Violência moral: enquadra-se nesta tipificação qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Numa análise mais aprofundada pode-se constatar que a violência contra a mulher se apresenta multidimensional, e como consequência traz muitos problemas que afetam a esfera familiar, o profissional e o sistema de saúde do país.

Reforçando os argumentos acima, Marques et al (2020) afirma que as instituições que compõem a rede de proteção à mulheres, crianças e adolescentes no Brasil acabam por denunciar o aumento do número de casos de violência doméstica e, por consequência, chamam a atenção para a possibilidade de uma menor visibilidade das situações de violência em função da recomendação de se fazer isolamento social. Além do mais, ocorre o fechamento ou redução da jornada de trabalho dos serviços de proteção, tais como as DEAMS – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. No mesmo sentido e, completando a esteira de acontecimentos desencadeadores da violência doméstica, é preciso observar que:

[...]a crise sanitária e social trazida pela pandemia COVID-19 e suas necessárias medidas de enfrentamento podem aumentar sobremaneira, o risco de violência contra a mulher. [...] Restrições de movimentos, limitações financeiras e insegurança generalizada também encorajam os abusadores, dando-lhes poder e controle adicionais.

[...] Na dimensão individual, podem ser estopins para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda – especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho

informal -, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir a capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual.

[...] acrescentamos outras repercussões que a COVID-19 e suas estratégias de enfrentamento podem trazer para o aumento do risco de violência contra crianças e adolescentes (MARQUES. et al., 2020, p 2, 3).

De um modo geral, os atos de violência muitas vezes não são denunciados ficando restritos ao local da ocorrência, mas causando danos muitas vezes irreparáveis para a vítima. Nos hospitais, as mulheres podem ser vítimas da violência obstétrica, que pode acontecer durante a gestação, parto, nascimento e/ou pós-parto, inclusive no atendimento quando há aborto. Elas podem ser físicas, psicológicas, sexual, verbal ou simbólica.

Muitas vezes são negligentes, desnecessárias, discriminatória e sem embasamento em evidências científicas. Nas penitenciárias femininas, as detentas podem receber visitas de seus companheiros, porém são restritivas do direito de receber visitas íntimas, contrário ao que ocorre com detentos masculinos. Em órgãos de serviço público como o INSS, muitas vezes não recebem as devidas atenções motivadas por discriminação de gêneros. Nas delegacias de defesa da mulher, muitas são submetidas a humilhações por parte dos servidores públicos (policiais, escreventes e delegados), que através de agressões verbais submetem às vítimas as situações vexatórias, com o emprego de frases tais como: “ele te agrediu por qual motivo? O que você fez para ele?”.

Quanto à legislação que protege os direitos das mulheres se faz presente, conforme (BELLINI, M., et al), desde a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, realizada no ano de 1975, na cidade do México. Posteriormente com a Constituição Federal Brasileira, precisamente em seu artigo 226, onde trata nominalmente a violência, fala sobre a família, bem como a proteção de seus membros. Sendo que em seu parágrafo oitavo protege a família e seus membros.

Bellini et al (2020) reportam, também, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, na década de 1990, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, aprovada na Organização dos Estados Americanos, onde se definiu que: “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, limitando todas ou parcialmente a observância, gozo e exercícios de tais direitos e liberdades, resultando no Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.” Foi nessa mesma década de 1990 que a OMS – Organização Mundial da Saúde reconheceu a violência contra a mulher um problema de saúde pública.

Ainda sob o foco na proteção dos direitos da mulher surge em 2006 a Lei nº 11.340, denominada de Lei Maria da Penha, coibindo a violência contra a mulher no âmbito familiar é considerada um marco na legislação brasileira. Porém, com uma discreta mudança nos níveis de mortalidade, acarretou a necessidade de uma lei mais severa onde, finalmente, no ano de 2015 foi promulgada a Lei 13.104, denominada de Lei do Feminicídio, que “prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” e, ainda, quando envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BELLINI et al, 2020).

Esta lei é referência mundial quando se trata do tema violência contra a mulher, por trazer em sua letra de lei proposta de penas mais duras aos agressores, estabelecer medidas protetivas às mulheres e desenvolver medidas educativas que visam prevenir e melhorar a relação entre homens e mulheres. Em 2018, foram aplicadas cerca de 400.000 medidas protetivas (Fonte: CNJ). De acordo com o CNJ, a medida protetiva é um mecanismo eficiente na proteção à mulher, já que casos em que a medida é insuficiente para impedir o feminicídio apresenta-se com um baixo percentual.

Embora exista tal legislação voltada à proteção da mulher, é evidente que o isolamento social por uma imposição política e epidemiológica é o ambiente propício para alguns sentimentos se potencializarem (como poder, desejo, dominação, obediência e submissão) e atos de violência contra a mulher, abuso sexual e feminicídio ocorram durante o período de quarentena (MARANHÃO, 2020 apud SARAMAGO, 1995).

É preciso, portanto, aproveitar as experiências já existentes e reforçar o que já vem sendo realizado por instituições governamentais e não governamentais no país, adaptando estas iniciativas à situação específica do isolamento social em razão do COVID-19 e, para isso, é fundamental continuar garantindo o atendimento 24 horas do Ligue 180, Disque 100, Disque 190, bem como manter ativos canais digitais por via de WhatsApp, APPs para celulares e, também, reforçar campanhas publicitárias que tenham como foco central a importância de que “todos metam a colher em briga de marido e mulher” (MARQUES et al, 2020).

3 LEI MARIA DA PENHA

Quem é Maria da Penha, a mulher que forneceu o próprio nome a uma Lei? Cearense, natural de Fortaleza, nascida em 1º de fevereiro de 1945, graduada em farmácia bioquímica e mestre pela USP. Tornou-se conhecida pela luta travada para obter justiça e condenar seu agressor pelos crimes cometidos contra a sua pessoa. A sua luta de 19 anos e 6

meses em busca de justiça a tornou o maior símbolo da luta contra a violência à mulher, por uma vida sem violência. Autora do livro *Sobrevivi...posso contar*, publicado em 1994 e fundadora do Instituto Maria da Penha em 2009.

Foi casada com o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, com quem teve três filhas. Seu casamento foi regido por muita violência, dentre as quais, em 1983, enquanto dormia, foi vítima de uma tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio que disparou um tiro em suas costas resultando em danos à espinha dorsal, causando-lhe paralisia, deixando-a paraplégica. Em seu depoimento à polícia, o agressor em sua versão alegou ter sido uma tentativa de assalto, versão esta que veio a ser desmentida posteriormente pela perícia.

Após quatro meses de internação, retornou para sua residência onde foi mantida por 15 dias em cárcere privado e durante um banho, novamente foi vítima de Marco Antônio que tentou eletrocutá-la.

O primeiro julgamento ocorreu no ano de 1991, oito anos após a ocorrência do crime. Seu agressor foi condenado a cumprir 15 anos de prisão, porém a defesa entrou com recursos que permitiram a saída de Marco Antônio pela porta da frente do Fórum em liberdade. Maria da Penha seguiu com a sua luta e em 1996, ocorreu o segundo julgamento que condenou seu agressor a cumprir 10 anos e 6 meses de prisão. A defesa de Marco Antônio alegou irregularidades processuais e novamente a sentença não pode ser cumprida.

Em 1988, o caso de Maria da Penha ganhou holofotes internacionais. O CEJIL (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) denunciaram para a CIDH/OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos) o caso da Maria da Penha. Mesmo estando diante de um litígio internacional, o Brasil manteve-se omissivo e não fez nenhum pronunciamento durante o trâmite do processo.

De 1998 a 2001, o Brasil recebeu quatro ofícios oriundos da CIDH/OEA que em 2001 foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância perante os casos de violência contra as mulheres brasileiras. O caso Maria da Penha estava trazendo frente aos holofotes do Brasil e do Mundo o que ocorria com a mulher sistematicamente no Brasil sem que os agressores fossem punidos.

Após longos debates no Legislativo, Executivo e sociedade civil, o projeto de Lei nº 4.559/2004, passou pela Câmara dos Deputados e Senado Federal com unanimidade dos votos. O Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.340 no dia 07 de agosto de 2006. Em cumprimento às recomendações feitas pela CIDH, que indenizasse

Maria da Penha material e simbólico, o Estado do Ceará indenizou Maria da Penha e o Governo Federal registrou a Lei 11.340 com o seu nome, reconhecendo a sua árdua luta contra as violações dos direitos humanos direcionados às mulheres.

Foi criado o Disque 180, um serviço totalmente voltado para o combate à violência contra a mulher, oferecendo ao usuário do serviço três tipos de atendimento: registro de denúncias, orientações direcionadas às vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas. Este serviço traz um slogan com a frase: *“não se cale, denuncie”*.

Após a sanção da Lei 11.340/2006, Maria da Penha seguiu com o ideal de combater a violência contra a mulher, o que lhe rendeu reconhecimento e homenagens no Brasil e no Exterior. Através da sua história de vida, alerta a sociedade sobre a violência familiar e doméstica contra a mulher, realizando palestras e entrevistas aos mais variados veículos de comunicação. Atualmente está empenhada em divulgar a Lei nº 11.340/2006 e buscar da sociedade em geral, a classe política e dos operadores do direito a conscientização sobre a aplicabilidade correta e efetiva da Lei. Em paralelo a este trabalho, Maria da Penha se dedica à questão da acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Em síntese, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) traz na sua letra de lei que todo ato de violência doméstica e intrafamiliar é considerado crime. Deverá ser investigado pela Polícia através da instauração de inquérito policial e após constatação, submetidos ao Ministério Público. Caberá aos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criado a partir desta Lei, julgar estes crimes, e nos municípios que não houver este juizado, ficará ao encargo da Vara Criminal o julgamento.

A Lei Maria da Penha também tipificou a violência doméstica, aos agressores foi vetada a aplicabilidade de penas pecuniárias e a pena foi ampliada de um ano para três anos de prisão. Às mulheres que estiverem em estado de violência, juntamente com seus dependentes serão encaminhadas para programas e serviços de proteção e assistência social.

O CNJ objetivando garantir a efetividade da Lei, desenvolve um trabalho de divulgação e difusão da legislação entre a população e procura promover um acesso rápido e tranquilo à justiça para as mulheres vitimadas, através de campanhas contra a violência doméstica cujo foco é direcionado para a necessidade e a importância de uma mudança cultural em busca da coibição e erradicação da violência contra a mulher.

Em uma rápida analogia à Lei 11.340/2006, o mecanismo da Lei traz as seguintes inovações: Definição e tipificação da violência contra a mulher; Classifica a forma de violência contra a mulher em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; Independente da sua orientação sexual, todo ato contra a mulher é considerado crime de violência contra a

mulher; Toda denúncia instaurada, só poderá ser retirada pela mulher perante o Juiz; Penas pecuniárias passam a ser proibidas (multas, fianças e cestas básicas); Não será mais de responsabilidade dos Juizados Especiais Criminais julgar crimes de violência contra a mulher; Com objetivo de possibilitar ao Juiz a decretação da prisão preventiva do agressor quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher, o Código de Processo Penal foi alterado; Através da alteração da lei de execuções penais, foi permitido ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor em programas de recuperação e reeducação; Determinação da criação de Juizados Especializados de Violência contra a Mulher, com competência cível e criminal responsável pelas questões diretamente ligadas à violência contra a mulher; Violência contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

À autoridade policial ficará incumbido: Previsto em um capítulo específico da Lei, à autoridade policial compete o atendimento aos casos de violência contra a mulher; Poderá prender o agressor em flagrante se enquadrado às formas de violências contra a mulher prevista na Lei; Caberá a competência de registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial remetendo-o ao Ministério Público; Poderá solicitar medidas protetivas de urgência à mulher vitimada ao juiz em quarenta e oito horas; Solicitar ao juiz que seja decretada prisão preventiva do agressor.

Ao que diz respeito ao processo judicial: O juiz poderá dentro do prazo de quarenta e oito horas, conceder medidas protetivas de urgência à mulher vitimadas com base na situação em que se encontra; A competência para apreciar crimes que envolva violência contra a mulher será do Juiz do Juizado Especializado de Violência contra a Mulher; Ao Ministério Público ficará a incumbência de apresentar a denúncia juntamente com proposta de pena de três meses a três anos de prisão ao juiz que por sua vez irá determinar a sentença final.

Desde a sua criação, muitos projetos de Lei surgiram com o objetivo de enfraquecer a Lei Maria da Penha, mas ações em conjunto de Maria da Penha, movimentos feministas e instituições governamentais, garantiu o não enfraquecimento e retrocesso da Lei.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM CONTEXTO DA HERANÇA CULTURAL

A história da humanidade sempre se colocou numa posição machista, com maioria dos relatos históricos de civilizações demonstrando que estas tiveram suas governanças inspiradas em modelos de poder e liderança masculina, embora ouçamos falar da existência de civilizações que foram lideradas por mulheres, o que nos deixa a dúvidas: são lendárias ou

não? Historicamente, a prática da violência de gênero, marcada por atos físicos ou simbólicos, sempre promoveu a desvalorização, subjugação e submissão social da mulher.

O conceito do Patriarcado trata-se de uma relação de poder em que as mulheres são subordinadas aos homens dentro de um sistema chamado patriarcal. Este conceito é amplamente utilizado na literatura feminista internacional para expressar esta relação de poder entre homens e mulheres. Pode-se comparar o sistema patriarcado com o sistema de escravidão (PATEMAN, 1988). No âmbito deste modelo patriarcal não há regra pública que proporcione um equilíbrio de poderes dentro do ambiente doméstico, o que por consequência impede a normatização e a fiscalização por parte do poder público. Desta forma o poder concentra-se todo na mão de quem detém o poder econômico, o patriarca, o homem.

A obrigatoriedade de manter relações sexuais com seus maridos, contrária à sua vontade, com objetivo único de satisfazer as lascívia e desejos carnis (sexuais) do mesmo em prol da defesa legítima da honra masculina, esta foi uma prática muito usual dentro do sistema patriarcal, que aos olhos da sociedade da época era legal e natural.

No contexto histórico do Brasil, o Patriarcalismo surgiu em decorrência da colonização portuguesa. Grandes extensões de terras eram governadas por um senhor e todos que dentro dos limites destas terras habitavam, sendo escravos ou livres, eram subordinados ao senhor das mesmas. Dentro deste sistema, o patriarca era responsável por chefiar uma extensa família composta por parentes consanguíneos e por apadrinhados, formando-se um grandioso clã autossuficiente e independente. A mulher era totalmente privada do acesso à educação e da prática de sua cidadania política, ou seja, era cerceada dos seus direitos como cidadã. Era tida como irracional e incapaz, reprimida ao extremo na sua sexualidade, totalmente controlada.

Com o advento da urbanização, as mulheres ao longo dos anos passaram a conquistar alguns direitos, embora singelos, mas que não devem ser ignorados e que de uma certa forma contribuíram para conquistas anos após.

Nos anos 1980, a violência contra a mulher passou a ter maior consistência no âmbito público através da criação de secretarias de governo, conselhos, políticas públicas totalmente voltadas ao tema e centros de defesa. No Brasil, o DEAM (Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher), foi a primeira delegacia especializada criada em 1985 para tratar de assuntos diretamente relacionados à violência contra a mulher. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos das mulheres no Brasil passaram a ganhar maior abrangência e atenção dentro da esfera pública.

Cabe mencionar e darmos os devidos créditos à Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, natural de Papari, município do Rio Grande do Norte. Viveu em vários estados brasileiros e na Europa, tornou-se educadora, poetisa e escritora, considerada a primeira feminista brasileira, a precursora dos ideais feministas no Brasil. Aos 22 anos de idade, escreveu seu primeiro livro, com o título *Direito das mulheres e injustiça dos homens*. No decorrer de sua vida, foi responsável por mais de 14 belas obras, prestigiadas em muitos países. Sua luta e suas obras sempre tiveram como objetivo defender os direitos das mulheres, dos índios e dos escravos, além de ter tido forte participação em campanhas em prol da abolição da escravatura e da república. Em sua primeira obra, Nísia escreveu:

Por que [os homens] se interessam em nos separar das ciências a que temos tanto direito como eles, senão pelo temor de que partilhemos com eles, ou mesmo os excedamos na administração dos cargos públicos, que quase sempre tão vergonhosamente desempenham? (NÍSIA, 1832).

No ano de 1838, com seus 28 anos de idade, abriu a primeira escola para meninas, numa época em que as mulheres eram restritas à costura e aos afazeres domésticos. Inspirada pelo pai do positivismo, o filósofo Augusto Comte, com o qual convivera enquanto viajava pela Europa, Nísia lutava pela integração da mulher na sociedade, pois entendia que elas eram elementos fundamentais para o crescimento da sociedade. As mulheres quando tinham oportunidade de ir à escola, era somente para aprender costura, os devidos cuidados com o lar, boas maneiras, virtudes morais, para que fossem boas mães e esposas. Foi uma época em que as mulheres eram mantidas distantes de quaisquer assuntos que fossem alheios ao ambiente doméstico, eram totalmente repreendidas por um sistema patriarcal, não tinham o direito de participarem de assuntos que exigissem uma reflexão mais profunda. Nísia, através do Colégio Augusto, despontou-se como pioneira através da sua proposta pedagógica, oferecendo educação às meninas cujo nível era equiparado aos melhores colégios para o gênero masculino.

A escola de Nísia tinha o nome de “Colégio Augusto”, cuja localização ficava na Rua Direita, nº163, na cidade do Rio de Janeiro. Lá era ensinado às meninas a gramática, escrita e leitura das línguas portuguesa, francesa e italiana, matemática, música, danças e ciências naturais e sociais. Para a época, estes feitos foram fortemente criticados pedagogicamente e à vida pessoal de Nísia renderam inúmeros ataques à moda machista. Jornais da época publicaram artigos nos quais tentaram desmilinguir sua imagem imputando condição de promíscua nas relações com homens e com suas alunas. Os jornais cariocas,

considerando a proposta pedagógica de Nísia avançada e inadequada, passaram a promover campanhas contra seu colégio. Dentre os muitos artigos publicados, um trazia o em seu texto que: “[...] trabalho de língua não faltaram; os de agulha ficaram no escuro. Os maridos precisam de mulheres que trabalhem mais e falem menos ... “(O MERCANTIL, 02 jan. 1847).

Personagem notória, Nísia sempre esteve envolvida em polêmicas e alvo de muitos preconceitos, resultado da sua coragem e ousadia em defender ideias de mudanças que batiam de frente a um sistema patriarcal, o qual colocavam as mulheres em posição de inferioridade. Toda esta luta lhe custou um alto preço, sendo o maior deles, o exílio a partir de 1849, passando a viver na Europa, local que acolhia suas ideias liberais de uma maneira mais receptiva, visto que no Brasil não havia mais espaço para seus pensamentos.

Nísia Floresta teve grande importância social devido às suas histórias de lutas pelos direitos femininos. Pode-se dizer que foi jogada ao anonimato em razão das difamações e dos preconceitos que lhes foram dirigidos, o que tornaram suas obras pouco conhecidas no Brasil. Não houve interesse em preservar sua memória, principalmente pelos seus conterrâneos, o que tornou seu nome desconhecido. Na época não era interessante manter viva a memória de uma mulher que militava por interesses que iam contrários aos de um sistema patriarcal. Outro fator que muito contribuiu para apagá-la da memória dos brasileiro foi a sua partida para a Europa, onde viveria o resto de sua vida. Durante sua estadia na Europa, Nísia produziu extensas obras e suas ideias liberais e ousadas foram absorvidas pela intelectualidade europeia, o que se fez frustrar a tentativa de apagar sua memória no Brasil.

Hoje Nísia é lembrada entre os estudiosos como a pioneira e seu colégio pelo pioneirismo, pelas obras literárias e principalmente pela sua militância em defesa dos direitos femininos. Seu pioneirismo foi o “pontapé” inicial em direção às conquistas das mulheres na sociedade brasileira, reivindicando principalmente o acesso à educação, que nas gerações seguintes ganharam outras vozes sedentas por direitos igualitários.

A frente do seu tempo, Nísia Floresta foi a pioneira em travar uma batalha em defesa dos direitos das mulheres em ingressar na educação científica, preparando uma base para as gerações de mulheres que hoje ocupam lugares de destaque, por poderem estar em escolas de todos os graus aprendendo e lecionando. Ao Colégio Augusto, pelo seu pioneirismo e inovação, fica a sua fundação registrada como um marco de grande representatividade para a educação feminina brasileira. Como educadora, Nísia pôde colocar em prática seus ideais, passando por cima de preconceitos e ataques machistas da época, o que até hoje se faz lembrar como a pioneira na luta pelos ideais feministas no Brasil.

5 FEMINICÍDIO NA COVID-19

Com o início da quarentena da pandemia da Covid-19, o Brasil passou a registrar altas nos números de ocorrências de feminicídios em todo o país e queda nos números de violência doméstica contra a mulher, números preocupantes e alarmantes. Acredito que o leitor deva ter se questionado sobre a frase anterior entendendo haver um equívoco ao ser mencionado que a queda no número da violência contra a mulher tenha diminuído seja preocupante e alarmante. Porém voltaremos a reforçar esta afirmação seguida de uma explicação plausível. O número de feminicídio se tornou crescente pela maior aproximação e convivência da vítima com seu agressor dentro do âmbito familiar e por este fato o agressor muito presente impede que as vítimas façam as denúncias aos órgãos competentes ficando estas reféns da situação.

No primeiro semestre de 2020, os números de feminicídios aumentaram 2%, chamadas telefônicas de emergência aumentaram 3,8% enquanto denúncias em delegacias especializadas diminuíram em 10%. Analisando estes números é possível constatar que está havendo uma intensificação da violência contra a mulher. As chamadas de emergência muitas vezes são realizadas por familiares próximos e/ou vizinhos que ao entender que a situação está tomando dimensões agravantes, notificam a polícia. Quanto a queda do número de boletins de ocorrência, se dá pelo fato de que em muitos estados brasileiros o boletim ainda é registrado de forma presencial e devido ao isolamento social imposta pela Covid-19, muitas mulheres em situação de violência ficam confinadas em suas residências juntamente com seus agressores, impossibilitadas de saírem para se dirigirem até uma delegacia para registrar a denúncia. Um outro ponto negativo se dá pelo número reduzido de policiais atuantes, em consequência de muitos estarem afastados por estarem infectados com o Covid-19.

Para reverter este quadro, os estados brasileiros que ainda possuem o registro de boletim de ocorrência de forma presencial, deverão desenvolver sistemas iguais ou similares ao sistema de Boletim Online desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o que irá oferecer às mulheres vítimas de violência uma maior facilidade para denunciar e pedir ajuda.

Mas este triste cenário não é prerrogativa do Brasil, países como a China, Espanha, Itália e França registram no decorrer da pandemia do Covid-19 aumentos significativos de casos de feminicídio juntamente com a subnotificação de novos casos de violência contra a mulher. O maior tensionamento das relações pessoais se dá em virtude do confinamento e isolamento social somatizada a omissão do governo em investir em políticas públicas que combatam o desemprego em massa e o colapso do Sistema Único de Saúde - SUS. Este

acúmulo de problemas desencadeia um aumento das violências, principalmente na esfera do lar, que por se tratar de um local privado, torna-se inseguro para mulheres e meninas, principalmente se forem negras ou indígenas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela erradicação da violência contra a mulher deve ser uma bandeira erguida no maior e mais alto mastro da sociedade brasileira. O respeito às mulheres deve tornar-se exercício diários de cidadania e humanização, elevando nossas mulheres a um patamar de igualdade perante o gênero masculino, de forma que todos entendam que ser mulher é tão natural quanto ser homem, basta desviarmos nossos olhares para as demais espécies de animais ditos irracionais que juntos contribuem para o equilíbrio do ecossistema de nosso planeta. Os animais dentro de suas castas, não promovem ataques e morte à sua fêmeas, pois sabem que delas dependem a sobrevivência de sua espécie. Fazendo a mesma analogia para nós, os seres racionais, estamos cometendo um erro gravíssimo ao atacarmos e assassinarmos nossas mulheres. Não estamos promovendo, mesmo que em passos lentos, a destruição de nossa espécie?

A cada mulher assassinada podemos contabilizar pelo menos um homem ou uma mulher a menos na fila de natalidade, e um ponto a favor da violência contra a mulher. Pergunta-se a todos os homens, seja ele pai ou não de família, perante o cenário da violência contra a mulher, quais de suas mulheres você escolheria para ser vítima de uma agressão, seja ela resultante em feminicídio ou não, sua mãe? Sua irmã? Sua esposa? Sua filha? Esta simples pergunta objetiva chamar para um estado de reflexão todos os homens, para que desenvolvam sentimento de respeito e compaixão e entendam que as mulheres não são objetos manipuláveis, que contrárias a suas vontades podem ser descartadas através de atos violentos que atentam contra suas integridades físicas e mentais.

À sociedade em geral, as classes políticas, aos operadores do Direito e da Educação fica a missão de promover campanhas e trabalhos incansáveis de ensinamento e conscientização das novas gerações, principalmente as do gênero masculino, para que se tornem homens respeitosos e munidos de compaixão às mulheres de sua convivência ou não, que as veja com olhos de igualdade e não de submissão.

Assim como atualmente existem Delegacias especializadas no atendimento à caso de violência contra a mulher, o Poder Judiciário precisa desenvolver dentro de sua organização uma justiça especializada para julgar casos diretamente ligados à violência contra a mulher,

com juristas femininas devidamente qualificadas, que munidas de seriedade e sensibilidade, julgarão cada caso com a devida atenção aplicando a penalidade cabível.

Em pleno século XXI é inconcebível depararmos com notícias nas redes sociais, noticiários televisionados ou outros veículos midiáticos que noticiam fatos ligados à violência contra a mulher. A história sempre se colocou numa posição machista em que as mulheres sempre foram vítimas de um sistema patriarcal, detendo o homem o poder sobre a mulher, submetendo-a às suas vontades e conceitos, subjugando-as como seres inferiores, incapazes de pensar e participar de assuntos mais elaborados que pudessem contribuir para o desenvolvimento da sociedade e comunidade a qual faziam parte.

Este singelo artigo finda deixando uma breve mensagem expressando o mais verdadeiro voto de vitória sobre a violência contra as mulheres:

REFERÊNCIAS

ALVES, Gabriel. **Estudo com 1.200 genomas mapeia diversidade da população brasileira**. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2020/09/estudo-com-1200-genomas-mapeia-diversidade-da-populacao-brasileira.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

BELLINI, M. Z., et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil – Impacto do Isolamento social pela COVID-19. Brazilian Journal of health Review. Disponível em <http://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>. Acesso em 24/05/2020

BRASIL, Ministério da Saúde. **Você sabe o que é violência obstétrica?** Blog da Saúde, 2017. Disponível em: <<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/53079-voce-sabe-o-que-e-violencia-obstetrica>>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CASTRO, Luciana Martins. **A Contribuição de Nísia Floresta para a Educação Feminina**. Revista Outros Tempos. Rio de Janeiro, Vol. 7, Nº 10, p. 237-256, dez., 2010. Disponível em: <https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/download/108/84#:~:text=Al%C3%A9m%20de%20educadora%2C%20N%C3%ADsia%20era.a%20defesa%20dos%20direitos%20femininos.>. Acesso em 16 dez. 2020.

CNJ. **Lei Maria da Penha**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/163Twh3VA4bd7rxXcpH-dmOx8PQpYHKmd_tT8y0e6fCI/edit#>. Acesso em: 15 jan. 2021.

DAY, V.P. et al; Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000400003&script=sci_arttext Acesso em 04/06/2020

FLORESTA, N. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens**. São Paulo: Editora Cortez, 1989a.

IMP. **Quem é Maria da Penha**. Instituto Maria da Penha, 2009. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html#:~:text=Maria%20da%20Penha%20Maia%20Fernandes,da%20Universidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>. Acesso em: 15 jan. 2021.

MACHADO, Leandro. **Menos roubos e mais feminicídios: como a pandemia influenciou a violência no Brasil**. BBC News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54587404>>. Acesso em: 16 jan. 2021.

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. A violência doméstica durante a quarentena do COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. Brazilian Journal of health Review, 2020.

MARQUES, E. S, et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cadernos de saúde pública. Rio de Janeiro, 2020.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Stanford, California: Stanford University Press, 1988.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em 15 dez. 2020.

TEÓFILO, Sarah. **Feminicídios crescem durante a pandemia; casos de violência doméstica caem**. Correio Braziliense, 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4883191-feminicidios-crescem-durante-a-pandemia-casos-de-violencia-domestica-caem.html>>. Acesso em: 16 jan. 2021.

VIEIRA, P.R.; GARCIA, P.; MACIEL, E.N. Isolamento Social e aumento da violência doméstica: o que isso nos leva? Revista Brasileira de Epidemiologia. Abril/2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rbepid/2020.v23/e200033/> Acesso em 21/05/2020

XAUD, Jeane. **A pandemia de covid-19 e o aumento dos casos de feminicídio**. Justiça & Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-pandemia-de-covid-19-e-o-aumento-dos-casos-de-feminicidio/>>. Acesso em: 16 jan. 2021.